INDICAÇÃO Nº 029/2026

A **VEREADORA ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO,** no exercício de suas atribuições legais, vem apresentar ao Plenário desta Câmara **INDICAÇÃO ao Ilustríssimo Senhor Rogério dos Santos de Souza, Secretário Municipal de Agricultura**, para que sejam adotadas as providências necessárias para a **IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE MAQUINÁRIOS DESTINADOS AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE APIACÁ, REITERANDO A INDICAÇÃO Nº 039/2021.**

A PRESENTE INDICAÇÃO TEM POR OBJETIVO QUE TODAS AS SOLICITAÇÕES REALIZADAS PELOS PRODUTORES RURAIS SEJAM DEVIDAMENTE REGISTRADAS, MEDIANTE PROTOCOLO FÍSICO OU ELETRÔNICO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE, A DATA DO PEDIDO, O TIPO DE SERVIÇO SOLICITADO E A LOCALIDADE ONDE DEVERÁ SER EXECUTADO.

SUGERE-SE, AINDA, QUE SEJA DISPONIBILIZADO AO PRODUTOR UM COMPROVANTE DE SUA SOLICITAÇÃO, CONTENDO O NÚMERO DO PROTOCOLO, DE MODO QUE POSSA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PEDIDO, CONSULTAR SUA POSIÇÃO NA LISTA DE ESPERA E OBTER INFORMAÇÕES SOBRE A PREVISÃO DE ATENDIMENTO.

SOLICITA-SE QUE OS PRODUTORES RURAIS SEJAM DEVIDAMENTE INFORMADOS ACERCA DAS DISPOSIÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.083/2021 E Nº 815/2011, QUE ASSEGURAM A GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS PRODUTORES RURAIS, NÃO PODENDO SER EXIGIDO QUALQUER PAGAMENTO OU COBRANÇA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELAS REFERIDAS LEIS.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade tratar da necessidade de implantação de um sistema de protocolo para os requerimentos apresentados pelos produtores rurais à

Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente aqueles relacionados à assistência técnica e à disponibilização de máquinas e equipamentos agrícolas.

Esta Vereadora tem recebido reclamações de produtores rurais que relatam realizar solicitações verbalmente à Secretaria, sem receber qualquer comprovante ou informação sobre o registro do pedido, a ordem de atendimento ou a previsão de execução dos serviços.

A ausência de um mecanismo de acompanhamento dificulta o planejamento das atividades agrícolas e gera incertezas quanto ao atendimento das demandas apresentadas.

Dessa forma, a implantação de um sistema de protocolo, com o devido registro dos serviços solicitados, permitirá maior organização dos atendimentos, transparência na distribuição das horas-máquina e acompanhamento das solicitações pelos próprios produtores.

A medida também contribuirá para que a Secretaria Municipal de Agricultura disponha de informações organizadas sobre a demanda por assistência técnica e maquinários, possibilitando melhor planejamento dos serviços, definição de critérios objetivos de atendimento e utilização eficiente dos recursos públicos.

Além disso, chegou ao conhecimento desta Vereadora que produtores rurais têm manifestado insatisfação em razão de serem solicitados a arcar com os custos do óleo diesel utilizado pelas máquinas e equipamentos disponibilizados pela Prefeitura para a execução dos serviços em suas propriedades. Entretanto, conforme as disposições das Leis Municipais nº 1.083/2021 e nº 815/2011, os serviços por elas abrangidos devem ser prestados sem qualquer ônus aos produtores rurais, não sendo devida, nessas hipóteses, a cobrança de valores referentes ao combustível utilizado.

Nesse sentido, torna-se necessário que a Secretaria Municipal de Agricultura informe e oriente adequadamente os produtores rurais acerca dos direitos assegurados pelas referidas legislações, especialmente quanto à gratuidade dos serviços, a fim de evitar cobranças indevidas e assegurar o efetivo cumprimento das normas municipais.

Diante do exposto, reitera-se o item IV da Indicação nº 039/2021, considerando a importância das medidas propostas para assegurar maior transparência, organização, igualdade de tratamento e respeito aos direitos dos produtores rurais do Município.

Apiacá/ES, 13 de outubro de 2026.

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO
- Vereadora -

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152
CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.083, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Assegura atendimento ao produtor rural"

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Apiacá fomentará as atividades agrícolas e pecuárias na forma disciplinada na Lei nº 815/2011, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá-ES, 01 de dezembro de 2021.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMA, na forma do art. 86, da LOM.
Em: 01 / 11 / 2021

LEI Nº 815/2011 – De 19 de abril de 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O SERVIÇO FEITO PELO PRONAF, QUE POR INSUFICÊNCIA DE MAQUINÁRIO NÃO PREENCHE AS CONDIÇÕES DE PLENO ATENDIMENTO DO PRODUTOR.

HUMBERTO ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Apiacá/ES, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Apiacá, através de sua Secretaria de Agricultura, está autorizada a atender as necessidades do produtor rural, podendo, para tanto, utilizar o maquinário da prefeitura ou por ela agregado, para:

I – Abertura de estrada e Manutenção de estradas e lavouras;

II – Abertura de terreiro de café, limpeza de estrada de lavoura, abertura de platores;

III – Reforma e manutenção de pontes;

IV – Transporte de insumos, tais como adubos, calcários e outros;

V – Preparo de Terra e Aração.

Parágrafo Único – Outras necessidades do produtor rural poderão ser atendidas pela Prefeitura Municipal, desde que condizentes com o interesse da agricultura e sejam previamente aprovadas pela Câmara Municipal.

Humberto Alves de Souza
Prefeito Municipal

Art. 2º - Os serviços realizados para o produtor rural, com o maquinário da prefeitura ou por ela agregado, será feito sem qualquer ônus para o produtor.

Art. 3º - Os proprietários rurais que necessitarem poderão utilizar as orientações técnicas dos técnicos da prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2011.

HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
Na forma da Lei Orgânica Municipal
Em: 19/04/2011.

Secretária.